

São Paulo, 08 de junho de 2010

Propostas de Emendas do Fórum das Seis à LDO-2011

I. Em relação aos recursos para a Educação em Geral, propomos a seguinte emenda aditiva à LDO 2011 proposta pelo Executivo:

Artigo ? – O Estado aplicará, em 2011, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo **trinta e três por cento (33%)** da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

II. Em relação aos recursos para as universidades, propomos a apresentação das seguintes emendas de modificação ao artigo 4º da LDO enviada pelo governo:

Emenda 1:

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

Emenda 2:

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11% (onze inteiros por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11% (onze inteiros por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

Emenda 3:

Artigo 4º- Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração

do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

III. Em relação aos recursos destinados ao Centro Paula Souza, propomos a apresentação das seguintes emendas aditivas à LDO proposta pelo governo:

Emenda 1:

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1% **(um inteiro por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1% (um inteiro por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

Emenda 2:

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1,5% **(um inteiro e cinco décimos por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1% (um inteiro por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada

Emenda 3:

Artigo ? - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2011, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 2,1% **(dois inteiros e um décimo por cento) do total** da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1% (um inteiro por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

Alberto de Souza
Coordenador do Fórum das Seis